

LEI MUNICIPAL Nº 1123 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato de financiamento para a obtenção de recursos financeiros, externos ou internos, destinados à aplicação direta ou indireta nas áreas que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover gestões institucionais no sentido de viabilizar diretamente ou em parceria com o Estado e a União a assinatura de contrato de financiamento com instituições de fomento ao desenvolvimento local, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos financeiros destinados à aplicação, direta ou indireta, nas áreas de infra-estrutura hídrica, infra-estrutura urbana e rural, desenvolvimento dos programas municipais de educação, saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente.

Parágrafo Único - Os empréstimos internacionais deverão ser firmados, preferencialmente, com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e/ou com a Corporação Interamericana de Investimento, e os empréstimos nacionais com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - Para a garantia do contrato de financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar como contrapartida, seus recebíveis, complementando, se necessário, com quotas do ICMS e outros tributos e taxas de arrecadação municipal.

Art. 3º - O contrato de empréstimo subordinar-se-á às condições ofertadas pela instituição financeira, dentro dos limites de incentivos para o desenvolvimento a que se propõem os bancos de que trata o parágrafo único do art. 1º, desta lei, cujos valores negociáveis, não poderão exceder à capacidade de endividamento do Município de Tauá, observadas às exigências do Banco Central do Brasil, Comissão de Financiamento Externo-COFIEX e demais órgãos ou instituições federais da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - O valor máximo de captação de recursos, respeitadas as condições, exigências e controladoria interna brasileira, não poderá exceder ao de 10 (dez) milhões de reais.

Parágrafo Único – O valor previsto no "caput" deste artigo será convertido e atualizado mediante a paridade do dólar norte-americano, na data de assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - A lei orçamentária consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado pela presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a baixar, mediante Decreto, normas complementares à execução desta lei, dentro dos limites nela autorizados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 06 de março de 2002.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal